



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 463, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.019434/2025-26,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1456619 e o código CRC 9CE019E5.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 463, DE 9 DE JUNHO DE 2026

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA UNILAB.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm como missão a formação humana omnilateral e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuação nas diversas áreas do conhecimento, e reger-se-ão pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, doravante denominado simplesmente Regimento Geral.

§ 1º A formação acadêmica nos programas de pós-graduação *stricto sensu* compreende: mestrado acadêmico e mestrado profissional, os quais outorgam o grau de mestre, e doutorado acadêmico e doutorado profissional, que outorgam o grau de doutor.

§ 2º O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O mestrado profissional tem por objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam alguma demanda mais específica do mercado, da sociedade civil do Estado ou órgãos de governo.

§ 4º O doutorado acadêmico tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original, nas diversas áreas do conhecimento.

§ 5º O doutorado profissional tem por objetivo capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e inovadora, atendendo demandas específicas e arranjos produtivos, visando contribuir com o aumento da produtividade em empresas e organizações públicas e privadas.

Art. 2º Será autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI o funcionamento do curso de pós-graduação *stricto sensu* que for recomendado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º Previamente à submissão da proposta de curso novo à Capes, é necessário a aprovação da proposta no respectivo Conselho de Unidade Acadêmica, mediante parecer técnico da PROPPGI, e aprovação nos Conselhos Superiores competentes da Unilab.

§ 2º É de competência da PROPPGI o encaminhamento da documentação referente à proposta de criação de programa/curso à Capes ou a outra instância competente.

§ 3º A elaboração e o preenchimento da proposta serão de responsabilidade de uma comissão instituída internamente à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 4º A PROPPGI poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas, caso o curso/programa deixe de atender às exigências deste Regimento Geral ou das normas pertinentes à Capes.

Art. 3º O programa de pós-graduação *stricto sensu* pode ser promovido somente pela Unilab ou resultar da associação desta com outra(s) instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa, desde que cumpram as exigências fixadas pela Capes e pelas instâncias deliberativas das instituições envolvidas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os cursos de mestrado e doutorado desenvolvidos em associação ou rede com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, adotar normas de funcionamento administrativo e didático-pedagógico diferentes dos exigidos nos cursos da Unilab, se para fins de adequação aos regulamentos das instituições parceiras.

Art. 4º O programa de pós-graduação deve contemplar, no mínimo, uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, entendida área de concentração como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e linha de pesquisa como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo programa.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 5º A permanência do discente em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos de atividade acadêmica de dissertação, totalizando o mínimo de 30 (trinta) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de mestrado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina. O Estágio à Docência pode ser optativo para os discentes de cursos de mestrado profissional;

IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira, definida no Regimento Interno de cada programa, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste; e

V - aprovação em exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa.

Art. 6º A permanência do discente em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos de disciplinas e 12 (doze) créditos de atividade acadêmica tese, totalizando o mínimo de 60 (sessenta) créditos.

Em caráter excepcional, discentes de cursos de doutorado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina;

IV - comprovação de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) definida(s) no Regimento Interno de cada programa, observando que não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste; e

V - aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ano acadêmico regular é composto por 2 (dois) períodos letivos de atividades didáticas, cada um contendo 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser aprovada pelo colegiado do programa e pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis. Cumpridas essas etapas, o processo deve ser encaminhado, via Processo SEI, para a Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - CPGRAD/PROPPGI, que fará a análise técnica e, constatada a devida regularidade, enviará para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e posteriormente para aprovação nos Conselhos Superiores competentes da Unilab, observadas as exigências e regulamentos da Capes.

§ 1º A solicitação de alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser encaminhada pela coordenação do curso para a PROPPGI; e esta obedecerá aos trâmites descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja alteração na proposta do programa de pós-graduação *stricto sensu*, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 9º A ampliação do número de vagas para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* deve ser decidida no colegiado, com base em critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, e requer, obrigatoriamente, aprovação pelo colegiado do programa, homologação prévia da PROPPGI, apreciação e aprovação da CPPG e dos Conselhos Superiores competentes da Unilab.

Art. 10. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab adotarão políticas de ações afirmativas com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, respeitando a Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, ou outra que vier a substituir.

§ 1º É facultado aos programas de pós-graduação a definição de percentual de reserva de vagas, em seus respectivos Regimentos Internos, para outros públicos específicos de interesse do programa.

§ 2º Cada colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá deliberar sobre a inclusão, nas vagas da ampla concorrência, de vaga específica para os Técnico-Administrativos em Educação - TAEs da Unilab e de alunos internacionais.

§ 3º Os candidatos às cotas previstas no Programa de Ações Afirmativas da Unilab concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para as ações afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação no processo seletivo. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido pela ampla concorrência não serão computados para efeitos de preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas.

§ 4º A PROPPGI recomenda, como estratégia de fomento à política de desenvolvimento de pessoal da Unilab, a reserva de vagas específicas para a categoria dos TAEs. Assim como, também, enquanto estratégia de internacionalização e inclusão nos Programas de Pós-Graduação, a reserva específica de vagas para discentes internacionais, nos editais de ingresso.

Art. 11. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* tem um colegiado composto por docentes credenciados e por representante de discentes do programa.

Parágrafo único. Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento e/ou a renovação de credenciamento sejam aprovados pelo colegiado do programa de acordo com critérios descritos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, atendendo às portarias da Capes que definem as categorias docentes.

Art. 12. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do programa;

II - homologar a indicação do representante discente do colegiado do programa, resultante do processo eleitoral;

III - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

IV - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

V - aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

VI - aprovar o Regimento Interno do programa;

VII - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VIII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IX - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

X - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para discente do programa;

XI - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do art. 5º e o inciso I do art. 6º;

XII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de qualificação, de

dissertação ou tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XIII - apreciar e deliberar, a partir de requerimento do discente e anuência do orientador, a abertura de edital de passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13. A coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* será integrada pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretaria do programa/curso.

Parágrafo único. Os mandatos de coordenação e de vice-coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 14. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo(a) representante docente mais antigo(a) do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do(a) vice-coordenador(a), sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do(a) eleito(a) corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 15. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve reunir-se, de acordo com a periodicidade fixada no Regimento Interno de cada programa.

Art. 16. Compete ao(à) coordenador(a) de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;

V - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* para análise com base em critérios definidos no Regimento Interno de cada programa;

VI - submeter à PROPPGI, para sua análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, seguindo a devida tramitação, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar à Capes o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo colegiado do curso, para análise e homologação da PROPPGI;

IX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à PROPPGI, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do programa;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do programa; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Compete à coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado, respeitado o disposto neste Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

IV - encaminhar ao colegiado, solicitação de prorrogação de permanência de discentes no programa, em conformidade com o inciso I do art. 5º e inciso I do art. 6º;

V - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial; e

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em casos de cursos de mestrado ou doutorado em associação, Mestrado Interinstitucional - Minter e Doutorado Interinstitucional - Dinter, as atribuições e competências das coordenações geral e local serão fixadas pelo Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 18. Compete à secretaria do programa de pós-graduação:

I - manter em ordem e atualizados documentos e registros do programa de pós-graduação;

II - emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente de pós-graduação;

III - assessorar as comissões de cada programa de pós-graduação;

IV - prestar informações referentes ao curso;

V - receber inscrições e documentação dos processos seletivos, matrícula e arquivamento desses documentos; e

VI - cadastrar bancas de qualificação e defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso.

Art. 19. São atribuições do orientador:

I - definir, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - orientar sobre o processo de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos seus orientandos;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo Regimento Interno de cada programa;

V - zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, principalmente aqueles referentes aos incisos I, IV e V do art. 5º e aos incisos I, IV e V do art. 6º;

VI - analisar e posicionar-se, com base em justificativa fundamentada, sobre requerimento de discente interessado em passagem direta ou transferência de mestrado para doutorado;

VII - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;

VIII - presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese; e

IX - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20. Cabe a cada programa de pós-graduação *stricto sensu* elaborar e alterar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa, analisado pela PROPPGI e aprovado pelo Consepe, com as particularidades de sua área de avaliação, respeitando-se o estabelecido pela Unilab e Capes em seus regimentos e normas complementares.

Parágrafo único. Constará no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* a obrigatoriedade da definição de critérios para credenciamento e renovação de credenciamento dos membros do colegiado, mediante resoluções específicas, em conformidade com as portarias da Capes e da Unilab.

Art. 21. Compete ao Consepe analisar e deliberar sobre as situações não previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab. O acompanhamento e a execução das normas caberão à PROPPGI.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 22. O acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPGI.

§ 1º Após a verificação e homologação do edital pela PROPPGI, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de estudantes são de inteira competência da coordenação do programa.

§ 2º O edital de seleção do mestrado poderá admitir a inscrição de candidatos(as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação.

§ 3º No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar o diploma de

graduação ou documento equivalente (certidão emitida pela Universidade), que comprove que o mesmo(a) está graduado(a).

§ 4º O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§ 5º O candidato internacional, graduado, oriundo de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificado ou diplomado por estas, pode realizar sua matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

§ 6º Em casos de vagas ociosas, no ano acadêmico em vigência, pode ser realizado o ingresso de novos discentes por meio de transferência externa, conforme disposto no art. 23.

Art. 23. Conforme critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, a coordenação poderá aceitar a transferência externa de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, respeitando o número de vagas não preenchidas no edital regular, a partir de abertura e aprovação do candidato em processo seletivo específico para tal finalidade.

§ 1º No caso de aluno advindo de universidades brasileiras, as mesmas devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º No caso de aluno advindo de universidades do exterior, as mesmas devem ser de reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab.

§ 3º A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da Unilab e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 24. A coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, com base em critérios estabelecidos em portarias da Capes, regulamentação complementar da PROPPGI e no Regimento Interno do programa, poderá admitir, mediante edital específico, passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado.

§ 1º A passagem direta do mestrado para o doutorado é resultante do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente que conclua o mestrado até o 18º mês do início do curso.

§ 2º A transferência do mestrado para o doutorado requer recomendação do orientador com a devida justificativa, devendo indicar, inclusive, de que modo o projeto original de mestrado será ampliado ou modificado para se nivelar a um projeto de doutorado, implicando no impedimento de defesa no curso de mestrado.

§ 3º Em ambos os casos de passagem direta e transferência, é exigido que o discente seja aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, em primeira vez, até o final do 2º semestre letivo, após ingressar no programa de mestrado.

§ 4º Ao discente que tiver sua progressão aprovada, será garantido o direito ao título de mestre, desde que tenha cumprido também as demais exigências desta resolução e do regimento interno do programa.

§ 5º A matrícula do discente referido nos parágrafos 1º e 2º far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando-se o calendário acadêmico da Unilab, e definindo-se como forma de ingresso “mudança de nível” para o caso de passagem direta ou transferência.

Art. 25. Os discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são

classificados em regular, especial e associado.

§ 1º São discentes regulares em programa de pós-graduação *stricto sensu* aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo ou por meio de transferência externa, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.

§ 2º São discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o programa.

§ 3º São considerados discentes associados aqueles que se distinguem do perfil de discente regular e especial pela configuração do programa e/ou curso a que pertencem, no qual as responsabilidades e atribuições das instituições associadas são compartilhadas, gerando a especificidade do tipo de vínculo dos discentes com a instituição, sejam eles de programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas.

§ 4º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério de cada coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12 (doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 5º A matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico.

§ 6º Tendo efetuado sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com o componente curricular a ser cursado, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 7º Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso desse discente como regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*, ocasião em que deverá ser aprovado em processo seletivo para discente regular.

Art. 26. Somente será assegurada a condição de discente regular ou especial da Unilab àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 27. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e homologada pela coordenação do programa, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 030, de 25 de novembro de 2013, da Unilab, ou outra que vier a substituir, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 2º É facultada ao discente regular matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades brasileiras, recomendadas e reconhecidas pela Capes, e universidades do exterior com reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab, desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 3º O discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e

bibliografia ao coordenador do programa ao qual está vinculado, previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos.

§ 4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* à PROPPGI durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente.

§ 5º É facultado ao discente regular da Unilab em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

§ 6º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa.

Art. 28. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, conforme definido nos § 4º e § 6 do art. 37, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira; e

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 29. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

Art. 30. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em dois cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial, simultaneamente.

Art. 31. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se, para tanto, a homologação do orientador e do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º, e nos incisos I e V do art. 6º.

Parágrafo único. O discente que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 32. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º e o inciso I do art. 6º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a Unilab poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer da Unilab.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na Unilab quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao discente em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas; e

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 2º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

§ 3º As atividades acadêmicas de exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no art. 3º deste Regimento Geral.

§ 4º É facultado aos programas de pós-graduação *stricto sensu* criar atividades acadêmicas que gerem créditos a serem aproveitados pelos estudantes regularmente matriculados, respeitando o *caput* do art. 37 deste Regimento Geral.

Art. 35. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela Capes, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que observados os critérios e limites estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, observado o disposto no § 2º do art. 27 deste Regimento Geral.

§ 1º Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério da coordenação do programa e de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

§ 3º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota na forma definida no Regimento Interno de cada programa.

Art. 36. O controle da integralização curricular nos programas de pós-graduação *stricto sensu* é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo, preferencialmente, 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 37. A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de

assiduidade e desempenho. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é, obrigatoriamente, o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação do desempenho far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, seminário, projeto, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º Considerar-se-á aprovado o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito aprovado.

§ 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º e nos incisos I e V do art. 6º. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação ou de tese. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no art. 3º deste Regimento Geral.

Art. 38. Será desligado do curso de pós-graduação *stricto sensu* o aluno que:

I - for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, uma vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitado o disposto no inciso I do art. 5º e no inciso I do art. 6º;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

VI - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito; e

VII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO, TESE E TRABALHO DE CONCLUSÃO EQUIVALENTE

Art. 39. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso V do art. 5º e no inciso V do art. 6º.

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo ficam a critério do orientador e de acordo com o Regimento Interno ou resolução específica do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, com a anuência do coordenador do programa, divulgados pela coordenação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação e da tese seguem diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º A apresentação do trabalho de conclusão final dos cursos de mestrado e doutorado profissionais segue legislação específica da Capes.

§ 5º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros, o orientador (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao programa, preferencialmente externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6º As comissões julgadoras de teses serão formadas, no mínimo, por 5 (cinco) membros, o orientador (presidente), 2 (dois) membros internos, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação ou tese, o professor coorientador deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 8º O coorientador deve, na ausência do(a) orientador(a) e por indicação formal deste(a) junto à coordenação, presidir a comissão examinadora da dissertação ou tese.

§ 9º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, a Coordenação do Curso, mediante solicitação e indicação formal destes, designará substituto para presidir a comissão julgadora, desde que este seja vinculado à Unilab.

§ 10. Nos termos previstos no Regimento Geral do programa, é permitida a realização de sessão pública de qualificação e de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 11. As sessões públicas de qualificação e de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

Art. 41. Os membros das comissões julgadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º O resultado da avaliação da comissão examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, faz-se necessário o registro em ata do modelo e forma de participação.

§ 4º O discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato com o programa.

§ 5º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

Art. 42. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 5º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28; e

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da regulamentação específica da Unilab, referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 43. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da tese dentro do prazo previsto no art. 6º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28; e

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da regulamentação específica da Unilab, referentes ao depósito da tese em formato digital.

CAPÍTULO VI

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 44. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma ao discente que tenha cumprido o disposto nos arts. 42 e 43 deste Regimento Geral.

§ 1º O diploma a que se refere o *caput* deste artigo deve ser solicitado pelo discente ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso. O programa de pós-graduação *stricto sensu* irá instaurar processo administrativo para análise da Seção de Registro e Expedição de Documentos - Serex e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI.

§ 2º A solicitação do registro e da emissão do diploma pelo discente somente será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação exigida para a expedição do diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para a expedição do diploma, nos casos em que assim se exigir.

§ 3º O diploma de mestrado e o diploma de doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor.

§ 4º A Serex somente poderá emitir certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado ao discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido regularmente

instruído e aceito.

§ 5º A confecção do diploma dar-se-á no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do requerimento pela PROPPGI.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação e da Capes para programas de pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas de avaliação, incorporam-se automaticamente a este Regimento Geral, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 47. O prazo para que os programas de pós-graduação *stricto sensu* adequem seus regimentos internos às novas diretrizes e atualizações implementadas por este Regimento Geral será definido pela PROPPGI em Instrução Normativa especificamente emitida para tal fim.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação *stricto sensu* que não tiver seu Regimento Interno atualizado e submetido à PROPPGI e ao Consepe, no prazo fixado pela Instrução Normativa citada no *caput*, ficará impedido de matricular discentes ingressantes.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPGI e Consepe.